



MUNICÍPIO DE POMBAL

ATA N.º 7/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO (A TERMO CERTO) DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ENGENHARIA AGRÓNOMA, PARA A UNIDADE DE ESPAÇOS VERDES E LAZER – PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DESTE MUNICÍPIO

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA PELOS CANDIDATOS JOSÉ ANTÓNIO CARVALHO SOARES MOTA E NUNO DANIEL GUEDES MADEIRA, APÓS ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal mencionado em epígrafe, constituído por Sílvia Cristina Silva Ferreira, Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, Presidente do Júri, por Marta Catarina Neves Lino, Técnica Superior, Primeiro Vogal Efetivo, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e por Rui João Reis Silva Lopes, Técnico Superior, Primeiro Vogal Suplente, a fim de proceder à análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia pelos candidatos José António Carvalho Soares Mota e Nuno Daniel Guedes Madeira, após elaboração da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e, sobre as mesmas, deliberar.

I. Da exposição do candidato José António Carvalho Soares Mota

O candidato José António Carvalho Soares Mota, na sequência da aplicação do método de seleção obrigatório avaliação curricular, tendo obtido a classificação de 10,400 valores, ponderados os parâmetros habilitação académica de base, cotado com 16 valores; formação profissional, cotado com 18 valores; experiência profissional, cotado com 4 valores e avaliação de desempenho, cotado com 10 valores, pugna pela revisão da nota atribuída ao parâmetro experiência profissional, com recurso, para o efeito, a formulário próprio para o exercício do direito de participação de interessados, registado nestes serviços sob o n.º 002799 a 15-02-2021. Analisada a exposição, cujo conteúdo se dá ora por integralmente reproduzido, impôs-se ao júri do procedimento concursal a necessidade de, em momento prévio a tomada de decisão, efetuar um breve enquadramento circunstancial, factual e processual subjacente às alegações apresentadas.

Foram aplicados ao candidato, atenta a sua situação jurídico-funcional, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, e atenta a disposição legal constante do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, os métodos de seleção obrigatório avaliação curricular e facultativo ou complementar entrevista profissional de seleção. A avaliação curricular, objeto de contestação, visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE POMBAL

os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, no caso concreto, habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A ata n.º 1 do júri de decisão dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, da grelha classificativa e do sistema de valoração final de cada método de seleção, do procedimento a adotar quanto à ordenação final dos candidatos e ainda dos documentos a entregar pelos candidatos no ato de formação da respetiva candidatura, publicada e afixada nos locais habituais e legalmente previstos para o efeito, no ponto 7.1.3., explana o método de seleção avaliação curricular e, entre os demais, o parâmetro experiência profissional, com os critérios: < 1 ano - 8 valores; ≥ 1 ano e < 3 anos - 10 valores; ≥ 3 anos e < 5 anos - 12 valores; ≥ 5 anos e < 7 anos - 16 valores; ≥ 7 anos e < 9 anos - 18 valores; e, ≥ 9 anos - 20 valores.

Quanto à primeira alegação do candidato, é facto a atribuição, equivocada, no parâmetro, da classificação de 4 valores, se considerada a escala, ao mesmo, adjacente.

Quanto à segunda, entende o júri do procedimento concursal de crucial importância, o enquadramento estabelecido no ponto 11.4. da publicação integral do dito, efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código da oferta OE202010/0593, que se cita *"Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados."* O candidato, para fundamentação da experiência profissional detida, fez acompanhar a candidatura de declaração emitida pelo Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social do Município de Marco de Canaveses de 20-10-2017, Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, naquela data, e, em seu anexo, dos despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses n.ºs 04/P/05, de distribuição de pelouros, de 07-11-2005; n.º 10/P/05, de delegação e subdelegação de competências, de 05-12-2005; n.º 76/P/09, de distribuição de pelouros, de 02-11-2009; n.º 87/P/09, de delegação e subdelegação de competências, de 06-11-2009; n.º 34/P/2013, de distribuição de pelouros, de 21-10-2013 e n.º 52/P/2013, de delegação e subdelegação de competências, de 25-10-2013, Dr. Manuel Moreira, naquela data. Àquele, através do primeiro e do segundo, foram atribuídos os pelouros gestão dos recursos humanos; informática, sistemas e telecomunicações; desenvolvimento económico; ambiente, salubridade pública e defesa do consumidor; trânsito, gestão de espaços públicos e toponímia e transportes e comunicações e competências associadas, através do terceiro e do quarto, foram atribuídos os pelouros gestão dos recursos humanos; segurança e polícia municipal; organização, informática e telecomunicações; ambiente e serviços urbanos e trânsito, transportes e comunicações e competências associadas, através do quinto e do sexto, foram atribuídos os pelouros gestão dos recursos humanos; qualidade dos serviços e modernização administrativa; informática e telecomunicações; ambiente e serviços urbanos; trânsito, transportes e comunicações; feiras e mercados e desenvolvimento rural. Por conseguinte, e não obstante a assunção, pelo candidato, do pelouro ambiente e serviços urbanos e de competência de gestão de instalações, equipamentos e serviços afetos aos serviços urbanos, é perceção do júri do procedimento concursal, numa primeira abordagem, que o potencial contacto do candidato com a área dos espaços verdes não o foi em exclusivo uma vez que outros pelouros e outras competências de igual importância e exigência foram alvo de assunção no mesmo período, e, numa



MUNICÍPIO DE POMBAL

segunda abordagem, que o contacto com a realidade, ainda que de forma participada ou integrada, terá assumido uma dimensão mais política e pública do que técnica e operativa, a almejada.

Por fim, quanto à terceira alegação do candidato, resulta clara da leitura do ponto 7.1.3. da ata n.º 1 do júri, a correspondência do parâmetro experiência profissional ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico ao do procedimento concursal em causa, isto é, planejar, gerir, coordenar e fiscalizar todas as atividades ligadas aos espaços verdes; organizar e coordenar a equipa dos assistentes operacionais; gerir os veículos, máquinas e ferramentas afetas àquela unidade orgânica; definir e implementar mecanismos de controlo e manutenção; desenvolver, otimizar e atualizar a plataforma existente de cadastro e gestão dos espaços verdes municipais, desenvolvida em ambiente SIG; avaliar e implementar melhorias nos sistemas de rega; avaliar o estado fitossanitário do arvoredo municipal e manutenção da base de dados atualizada; fiscalizar os serviços prestados por empresas externas ao Município na manutenção e limpeza dos espaços verdes; avaliar e tratar as reclamações dirigidas ao serviço; acompanhar, avaliar e promover a elaboração de projetos e obras de requalificação de espaços verdes; acompanhar e avaliar a execução dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia, no âmbito da gestão e conservação de espaços verdes; promover intervenções de beneficiação de espaços verdes; promover a identificação de exemplares arbóreos de elevado valor histórico, ornamental, cultural e implementar medidas de conservação e manutenção desses mesmos exemplares.

No caso de candidato trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído, o parâmetro experiência profissional reporta-se, também, como bem constatado, às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, o mesmo não sucedendo, é claro, no caso de candidato não detentor de vínculo de emprego público previamente estabelecido.

Sendo o concurso de natureza externa, veja-se o ponto 7. da publicitação integral do procedimento concursal, efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código da oferta OE202010/0593, e, por conseguinte, aberto à candidatura de trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa; de trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço; de trabalhadores integrados em outras carreiras; de trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído, representaria, como bem se entende, fator de desigualdade e de favorecimento, ou o contrário, consoante os casos, a apreciação do mérito profissional, ao nível académico, da experiência, da formação e da avaliação do desempenho, somente no âmbito da Administração Pública. Em suma, embora a exposição, na ata n.º 1 do júri, lacunar ou pouco clara da abrangência do parâmetro experiência profissional, da leitura da lei e dos princípios que basearam a abertura do procedimento concursal, a intenção de consideração pelo júri do procedimento concursal, para efeitos quer de admissão quer de avaliação, de candidaturas e de candidatos com vínculo de emprego público previamente

Handwritten signature and text:
R. X. P.
P. Almeida



MUNICÍPIO DE POMBAL

estabelecido e sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, resulta peremptoriamente inequívoca, estando, de resto, em causa, a génese do processo de recrutamento em causa.

Face a tudo quanto antecede, o júri do procedimento concursal decide i) retificar a classificação atribuída ao candidato José António Carvalho Soares Mota no parâmetro do método de seleção obrigatório avaliação curricular, experiência profissional, com atribuição de 8 valores ao invés de 4 valores, no parâmetro, e com atribuição de 12,000 valores ao invés de 10,400 valores, no método de seleção e com extensão de efeitos ao candidato em igualdade de circunstâncias Daniel Vieira Lemos Lino, com atribuição de 8 valores ao invés de 4 valores no parâmetro e com atribuição de 12,400 valores ao invés de 10,800 valores, no método de seleção e ii) negar provimento aos pedidos de atribuição de 20 valores ao parâmetro experiência profissional e de reapreciação da classificação do mesmo parâmetro a todos os candidatos, sem prejuízo da operada no ponto anterior, com reposicionamento da respetiva candidatura em primeiro lugar na lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, formulados pelo candidato José António Carvalho Soares Mota, ante a manifesta ausência de respaldo legal para decisão contrária.

II. Da exposição do candidato Nuno Daniel Guedes Madeira

O candidato Nuno Daniel Guedes Madeira, na sequência da aplicação do método de seleção facultativo ou complementar entrevista profissional de seleção, tendo obtido a classificação de 13,083 valores, pugna pela prestação e pela obtenção de esclarecimentos inerentes ao momento de avaliação, com recurso, para o efeito, a formulário próprio para o exercício do direito de participação de interessados, documento de entrada E-004231/SAG/21. Analisada a exposição, cujo conteúdo se dá ora por integralmente reproduzido, impôs-se ao júri do procedimento concursal a necessidade de, em momento prévio a tomada de decisão, efetuar um breve enquadramento circunstancial, factual e processual subjacente às alegações apresentadas.

Foram aplicados ao candidato, atenta a sua situação jurídico-funcional, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, e atenta a disposição legal constante do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual relação, os métodos de seleção obrigatório avaliação curricular e facultativo ou complementar entrevista profissional de seleção. A entrevista profissional de seleção, objeto de contestação, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com ponderação, no caso concreto, da experiência profissional, do registo de motivação e interesse profissional, da capacidade de comunicação e do relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tem como desígnio a avaliação da experiência profissional, bem como de aspetos comportamentais e interpessoais, os quais, para efeitos daquilo que importa aferir sobre os candidatos no âmbito do método de seleção, não se relacionarão com uma mera verificação dos méritos curriculares dos mesmos, mas antes com a avaliação das suas aptidões, através da relação interpessoal e, portanto, comunicacional, que se desenvolve durante a entrevista. Ou seja: ainda que a entrevista profissional de seleção implique uma necessária



MUNICÍPIO DE POMBAL

mobilização de conhecimentos técnicos e científicos por parte dos candidatos, com referência ao posto de trabalho a ocupar, não deixa de ser certo que a entrevista visa verificar muito mais do que isso, pois, se assim não fosse, a lei não recorreria a expressões como aspetos comportamentais ou capacidade de comunicação e a entrevista profissional de seleção transformar-se-ia, no fim de contas, numa pura avaliação curricular.

O candidato ao procedimento concursal Nuno Daniel Guedes Madeira, aplicado o método de seleção entrevista profissional de seleção, obteve as ponderações de 13,00 valores no parâmetro experiência profissional, de 14,33 valores no parâmetro registo de motivação e interesse profissional, de 12,00 valores no parâmetro capacidade de comunicação e de 13,00 valores no parâmetro relacionamento interpessoal. O seu desempenho no método de seleção facultativo ou complementar ficou, considerada a classificação atribuída no método de seleção obrigatório e o perfil traçado na candidatura apresentada, aquém do expectável. Tal juízo não significa porém que o candidato seja incapaz de atuar ou de agir adequadamente ou sequer revela incompetência no respeitante ao seu percurso pessoal, académico e profissional. O que o mesmo comunicou a partir do instrumento de avaliação pode não corresponder ao seu comportamento real, não obstante, resulta de um momento específico de avaliação e é preponderante no fornecimento de informação acerca de si próprio. Assim, as contingências reportadas pelo candidato em sede de audiência prévia terão influenciado o seu desempenho na entrevista profissional de seleção, mais do que o percecionado.

O candidato crê ter existido “(...) alguma forma de discriminação negativa e parcialidade na avaliação da entrevista (...)”, sem, no entanto, concretizar tal convicção ou julgamento. O júri do procedimento concursal entende, por conseguinte e no contexto, esclarecer o seguinte: a organização e regulamentação da Administração Pública, quanto à sua forma de atuação e de relacionamento com outros entes que com ela contactam, encontra-se devidamente balizada e enquadrada do ponto de vista quer técnico quer legal. Dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, entende-se por procedimento administrativo “(...) a sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública.”. Nesse pressuposto e se considerada a sua real aplicabilidade, poder-se-á, salvo melhor opinião, perceber, quanto ao seu desígnio, o procedimento concursal como o conjunto de atos, formalidades e diligências disciplinadores, imbuídos de caráter legal, normativo e procedimental, adotado com vista ao alcance de determinado fim e revelador, claramente, da forma como se desenrola e do seu objetivo e efeitos previstos e pretendidos. Neste enquadramento e a par dos princípios que deverão nortear a atividade administrativa, enquanto diretrizes que regulam, clarificam e previnem situações de ambiguidade na aplicação de determinado preceito legal a determinada situação concreta, preceitua o n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa que “Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.”.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Face a tudo quanto antecede, o júri do procedimento concursal decide manter todo o processado e declinar, porque desprovidos de fundamento técnico-legal, os argumentos aduzidos pelo candidato Nuno Daniel Guedes Madeira.

Lista de Ordenação Final (ordenada por classificação) depois da aplicação dos métodos de seleção e da fórmula para obtenção da Classificação Final definida no ponto 13.2. da publicitação integral do procedimento concursal, efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código da oferta OE202010/0593 e da retificação de classificações levada a efeito nos termos da presente ata, ou seja:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NA AC	AC (VALORIZADA EM 70%)	CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NA EPS	EPS (VALORIZADA EM 30%)	CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)	POSIÇÃO NO PROCEDIMENTO
Pedro Gonçalo Santos Pereira	15,200	10,640	16,083	4,825	15,465	1.º
Nuno Daniel Guedes Madeira	16,000	11,200	13,083	3,925	15,125	2.º
Margarida Maria Machado Paiva Fidalgo	14,800	10,360	14,167	4,250	14,610	3.º
José António Carvalho Soares Mota	12,000	8,400	16,167	4,850	13,250	4.º
Miguel Cordeiro Lourenço	13,200	9,240	12,000	3,600	12,840	5.º
Daniel Vieira Lemos Lino	12,400	8,680	13,417	4,025	12,705	6.º

Em que: AC = Avaliação Curricular, EPS = Entrevista Profissional de Seleção e CF = Classificação Final

Nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri do procedimento concursal deliberou notificar os candidatos aprovados, através do envio de carta registada, com aviso de receção, da classificação final obtida, para, querendo, se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis sobre a mesma, devendo, para o efeito, utilizar formulário próprio para o exercício do direito de participação de interessados disponível na página eletrónica do Município de Pombal, em www.cm-pombal.pt/municipio/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2020/.

Por fim, o júri do procedimento concursal deliberou afixar no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e publicar na página eletrónica do Município de Pombal, em www.cm-pombal.pt/municipio/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2020/, a presente ata, podendo a mesma, aí, ser consultada.

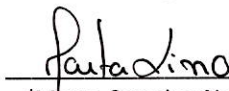
Nada mais havendo a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento Concursal,

O Presidente do Júri,


(Silvia Cristina Silva Ferreira)

O 1.º Vogal Efetivo,


(Marta Catarina Neves Lino)

O 1.º Vogal Suplente,


(Rui João Reis Silva Lopes)